



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00597/2024-41
INTERESSADO:

PROC. Nº 632/24
PLCE Nº 014/24
SEI Nº 118.00597/2024-41

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº /24 - CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH
AO PROJETO

Dispensa a União, através do Exército Brasileiro, da destinação pública e de qualquer pagamento pela conversão ou recompra do desmembramento do imóvel localizado na Av. João Pessoa, 651, também com frente para a R. Luiz Afonso, 55, Bairro Cidade Baixa, registrado sob a transcrição 17.638/RI 1ª Zona.

Vem a esta a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Governo Municipal.

O projeto pretende dispensar a União, através do Exército Brasileiro, da destinação pública e de qualquer pagamento pela conversão ou recompra do desmembramento do imóvel localizado na Av. João Pessoa, 651, também com frente para a R. Luiz Afonso, 55, Bairro Cidade Baixa, registrado sob a transcrição 17.638/RI 1ª Zona.

A Procuradoria deste Parlamento, em parecer prévio, manifestou-se pela conformidade jurídica da proposição (doc. 0789475).

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLCE apresentado deve ser examinado pelas Comissões Permanentes em epígrafe, por força do artigo 35, incisos I, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

No que compete a este relator, cabe dar o parecer quanto ao mérito da matéria, tendo em vista que a mesma já possui parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça de forma unânime (doc. 0803295).

A proposta é meritória, em razão da boa infraestrutura urbana já existente na área em questão minimiza quaisquer potenciais prejuízos decorrentes desta dispensa. Além disso, a reconstituição de habitações em Porto Alegre é de vital importância, especialmente no contexto atual, onde há uma notória escassez de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) para os militares que servem na Guarnição de Porto Alegre.

Conforme informações prestadas pelo Comando Militar do Sul, a guarnição de Porto Alegre é a menos beneficiada de Próprios Nacionais Residenciais, e sendo urgente a necessidade de ampliar a oferta de habitações. A intenção do Exército é a permuta da área desmembrada por imóveis prontos para mitigar essa carência, contribuindo para a estabilidade e bem-estar das famílias militares. O custo da recompra, conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal da Fazenda, é de R\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil reais).

O Poder Executivo apresenta como justificativa a importância da aprovação do projeto para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestado pelo Exército Brasileiro e para atender à justa necessidade de habitação dos militares e suas famílias, reconhecendo a importância estratégica e social dessa medida para a cidade de Porto Alegre e para o Estado do Rio Grande do Sul.

Diante de todo o exposto, manifesto Parecer quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador (a)**, em 06/11/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0807611** e o código CRC **E28CC31D**.

Referência: Processo nº 118.00597/2024-41

SEI nº 0807611



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 111/24 - CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0807611 (SEI nº 118.00597/2024-41 - Proc. nº 0632/24 - PLCE nº 014), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada em 11 de novembro de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 11/11/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0809666** e o código CRC **429446DA**.